

1- PREÂMBULO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Japonvar, situada na Rua Curitiba, nº 112, Centro, mediante designação da Comissão Permanente de Licitações, conforme Portaria nº 074/2021 se encontra aberto o **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras visando a prestação de serviços de recebimento de tributos, segundo as cláusulas e condições a estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.1 - Os preços a serem pagos para realização dos serviços serão os valores definidos conforme detalhado no Projeto Básico.

1.2 - O Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.3 - O edital poderá ser solicitado pelo email japonvarlicitacao@gmail.com independente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Japonvar, no Setor de Licitação, localizada na Rua Curitiba, nº 112, Centro, qualquer informação poderá ser obtida pelo fone: (38) 3231-9122 – setor de compras e licitações das 07h30min as 11h30min e das 13h as 17h.

1.4 – O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue até a data, horário e local designados abaixo:

Data: Fica aberto para recebimento de documentação e Proposta a partir do dia 19 de julho de 2021, das 07h30min as 11h30min e das 13h as 17h até o dia 02/08/2021 até às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Japonvar, localizada na Rua Curitiba, nº 112, Centro – Japonvar/MG – Setor de Licitação.

1.5 – A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo:

Data: Fica aberto para recebimento de documentação e Proposta a partir do dia 19 de julho de 2021, das 07h30min as 11h30min e das 13h as 17h.

Local: Setor de Licitação, localizada na Rua Curitiba, nº 112, Centro – Japonvar/MG – Setor de Licitação.

1.6 – A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

1.7 – Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

2- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, afins e similares, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, conforme meios e taxas

constante do item 13, não sendo permitido outra forma de recolhimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, consoante solicitação e mediante a discriminação constante dos anexos, partes integrantes deste Edital.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO

3.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2 - Qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3 - O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado através de e-mail japonvarlicitacao@gmail.com ou protocolado no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

3.4.1 – Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

3.4.2 - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

3.4.3 - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

3.4.4 - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

3.5 - A Comissão - decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

3.6 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

3.7 – O Município de Japonvar/MG não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

3.8 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Japonvar/MG, e demais veículos de divulgação.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Serão admitidas a participar desta licitação somente as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado e que possuam pelo

menos uma agência, posto de atendimento, filial, afiliada ou conveniada nestacidade e região, capaz de promover o recolhimento normal dos tributos e afins;

4.2 - Poderão participar do presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Japonvar/MG.

4.3 - Não poderão participar deste Credenciamento:

4.3.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.3.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.3.3 - Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente

5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Deverão constar no envelope nº 01 – habilitação:

5.1.1 - Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

5.1.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.1.1.3 - Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

5.2.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

5.2.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ.

5.2.2.2 - Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);

5.2.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.2.2.3 - Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

5.2.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

(CNDT);

5.3 – Qualificação econômica financeira

5.3.1 – Certidão de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente expedida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

5.3.2 – Emissão de certidão de Entidade Supervisionada, emitida através do Banco Central do Brasil;

5.4 – Declarações e outras documentações

Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, **as declarações a seguir:**

5.4.1 – Declaração da instituição financeira, assinada por seu representante legal, devidamente qualificado para tanto, consignando sua plena aceitação às normas e procedimentos descritos neste Edital, bem como aceite dos valores estipulados no edital, modelo anexo II.

OBS: Na declaração a instituição financeira deverá informar quais os tipos de serviços (item 13.1) que a instituição irá oferecer e forma de pagamento (item 13.3) deste edital

5.4.2 - Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

DECLARAÇÃO I

REFERÊNCIA: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, afins e similares, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, conforme meios e taxas constante do item 13, não sendo permitido outra forma de recolhimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Instituição _____, CNPJ nº _____, com sede no município de _____/_____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

5.4.3 - Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

DECLARAÇÃO II

REFERÊNCIA: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, afins e similares, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, conforme meios e taxas constando item 13, não sendo permitida outra forma de recolhimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no município de _____, _____ / _____, à Rua/Avenida _____,

Bairro _____, CEP _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir do 14 (quatorze) anos. Local e data: _____

Assinatura do representante Legal

Carimbo da empresa

5.4.4 - Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição na Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

Nota Caso a instituição interessada esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

OBSERVAÇÕES:

I - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário da CPL.

II - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

III - Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

IV - Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolados envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

6- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste edital em

envelope lacrado, no setor de **Licitação do Município de Japonvar/MG** na Prefeitura Municipal de Japonvar, endereço Rua Curitiba, nº 112, Centro – Japonvar/MG, a partir do dia 14 de junho de 2021 das 07h30min as 11h30min e das 13h as 17h.

6.2 - O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

<p>MUNICÍPIO DE JAPONVAR CRENCIAMENTO Nº ____/2021</p> <p>REFERÊNCIA: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, afins e similares, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, conforme meios e taxas constante do item 13, não sendo permitido outra forma de recolhimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.</p> <p>INSTITUIÇÃO: _____ CNPJ nº ____ Endereço: ____ Telefone: ____</p>

Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

6.3 - Após o horário descrito no subitem 6.1 nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

6.4 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.5 - Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.6 - Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

7- DOS PROCEDIMENTOS

7.1 - A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93, caberá à Comissão, à qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
- b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
- c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.

- d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.

7.2 - A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

8- DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes

8.1.1 - No dia 15/07/2021 em sessão pública, a realizar-se no **Setor de Licitação**, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito no subitem 6.1 deste edital, para rubrica de todos.

8.1.2 - A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 6 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

8.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pela Presidenta da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

8.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

8.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.2 - Da Sessão de Habilitação

8.2.1 - Será inabilitado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos nos itens 5 e 6 deste edital.

8.2.2 - A habilitação será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar os documentos e as declarações, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

8.2.3 - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

8.2.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo,



a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

8.2.5 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

8.2.6 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

8.2.7 - Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

8.2.8 - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

8.2.9 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

8.2.10 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – Os recursos deverão ser, preferencialmente, encaminhados através de e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, ou através de protocolo, no setor próprio, da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG.

9.2 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no **Setor de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG**, facultada a extração de cópias.

10- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município e demais veículos de divulgação.

11- DA VIGÊNCIA

11.1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura e publicação do contrato;

11.2 - O contrato terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura.

12- DO CONTRATO

12.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Japonvar/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo III a este edital.

12.2 - O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou notificação pessoal.

12.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

13- DO PREÇO E PAGAMENTO

13.1 - O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores, conforme :

1. Pagamento em correspondente bancário – R\$2,00 (dois reais)
2. Pagamento em internet – R\$1,10 (um real e dez centavos)
3. Pagamento em autoatendimento – R\$1,47 (um real e quarenta e sete centavos)
4. Pagamento por registro, na disponibilização de arquivo retorno – R\$ 0,30 (trinta centavos)

13.2 - Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fique evidenciada a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

13.3 - O pagamento pelos serviços prestados poderá ser feito:

13.3.1 - Diariamente através de depósito do valor arrecadado pela instituição financeira, debitado a tarifa referente ao número de contas recebidas;

13.3.2 - Mensalmente após apresentação de fatura fiscal da prestação de serviços que deverá ser emitida no último dia útil do mês.

13.3.3 - Debitado diariamente ou mensalmente na conta corrente do Município.

13.4 – Caso opte pelo pagamento conforme item 13.3.2, o débito da tarifa poderá ser feito até o dia 10 de cada mês correspondente ao período mensal arrecadado.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de JAPONVAR por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

14.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização dos serviços será feita pelo Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos.

15.2 - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

16 - DO CANCELAMENTO

16.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independentemente interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG.

17- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento

vigente do Município de Japonvar/MG:

03.01.03.04.123.0002.2033 – 3.3.90.39.00 Ficha: 162 Fonte: 100 e demais dotações dos exercícios seguintes.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. - Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

18.2. A participação deste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e irrevogável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da Lei 8.666/93, e suas alterações;

18.3 – O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;

18.4– Dos atos e decisões relacionados ao presente Edital caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação;
- b) rescisão contratual;
- c) aplicação de penalidades.

18.5- Nos casos de credenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso.

18.6- O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

18.7- O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

18.8- Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

18.9– Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, de segunda a sexta-feira no horário de 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através dos telefones (38) 3231-9122, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

18.10– Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

18.11– O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da

Comarca de Brasília de Minas/MG.

19– ANEXOS

19.1– Anexo I – Projeto Básico para prestação dos serviços;

19.2– Anexo II – Modelo de Declaração de Concordância com o preço da Tabela do Município de Japonvar/MG.

19.3- Anexo III - Minuta de Contrato.

Japonvar/MG, 14 de julho de 2021.

Marizélia Carla Gonçalves
Presidente da Comissão de Licitação.
Portaria nº 074/2021

ANEXO I
PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETIVO



O CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, afins e similares, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a saber:

1. Pagamento em correspondente bancário – R\$ 2,00 (dois reais)
2. Pagamento em internet – R\$1,10 (um real e dêz centavos)
3. Pagamento em autoatendimento – R\$1,47 (um real e quarenta e sete centavos)
4. Pagamento por registro, na disponibilização de arquivo retorno – R\$ 0,30 (trintacentavos)

JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA

Tendo em vista a necessidade de manutenção das tarefas, justifica-se a necessidade de credenciar instituições financeiras para recebimento de tributos municipais, (arrecadação, pagamento de fornecedores e funcionários do município) não qual sem este não é possível ser feita a arrecadação municipal para manutenção da prefeitura e pagamento de fornecedores e funcionários.

Atender aos contribuintes que pagam seus tributos municipais, oferecendo a eles comodidade, segurança e eficiência, através de espaços físicos e equipamentos adequados, segundo especificações do edital, e sempre observar o bom atendimento, conforme Código de Defesa do Consumidor. (Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, 19.10.11).

O posicionamento do TCE - MG quanto ao credenciamento é pacífico, sendo admitida a contratação mediante regular processo de inexigibilidade. O processo de inexigibilidade necessita atender ao que determinam os artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, notadamente quanto a justificativa do preço e do fornecedor.

A justificativa do preço decorre da ampla pesquisa de mercado, estabeleceu o preço máximo para pagamento por boleto recebido.

Justifica-se o credenciamento de todas as instituições interessadas, mesmo aquelas situadas nas cidades vizinhas, com o objetivo de ampliar o número de postos de recebimento, de modo a facilitar o pagamento por parte do contribuinte.

Esta ampliação dos postos de pagamento, além da comodidade ao contribuinte tende a aumentar a arrecadação, decorrente da facilidade de pagamento.

PERÍODO

A vigência do contrato originário do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

A instituição bancária recebedora deverá se responsabilizar por erros de cobrança que impliquem não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo município, e deverá gerar e encaminhar ao setor de tributos da Secretaria municipal da Prefeitura de Japonvar, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada baixa do débito;

O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal; O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos indicados, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal;

Prestar contas ao município por meio magnético dos valores arrecadados;

Resolver e responsabilizar-se pelas eventuais inconsistências entre o relatório do arquivo de retorno e os valores depositados na conta do município.

QUALIDADE E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Se a qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas neste anexo e Edital, o estabelecimento será notificado para melhorar na prestação dos serviços, imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

DOTAÇÃO

As despesas da prestação de serviços, objeto do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente e demais a serem apontadas no exercício vindouro:

03.01.03.04.123.0002.2033 – 3.3.90.39.00 Ficha: 162 Fonte: 100.

DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do CREDENCIAMENTO as instituições financeiras que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste edital, e que disponham, comprovadamente, da infraestrutura mínima de atendimento aos consumidores especificadas neste instrumento.

Será vedada a participação de empresas:

- a. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal,
- b. Sob processo de concordata ou falência,
- c. Impedidas de licitar e contratar com o Município.

Japonvar/MG, 14 de Julho de 2021.

Maria Arlete Antunes de Aquino
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO – II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG, E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° __/2021.

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **Declaro** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços relacionados, os preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

Serviços credenciados:

OBS: Na declaração a instituição financeira deverá informar quais os tipos de serviços (item 13.1) que a instituição irá oferecer e forma de pagamento (item 13.3) deste edital

....., de De 2021.

Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº /2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG, E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. /2021

CRENCIAMENTO Nº. /2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. /2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:
GESTOR DO CONTRATO:**

MUNICÍPIO DE JAPONVAR - MG inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.476/0001-46, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 112, Centro – Japonvar/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Welson Gonçalves da Silva**, portador do CPF nº 033.897.696-50, doravante denominado, **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, representada por _____, neste ato denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de para prestação de serviços cujo objeto é O recebimento de tributos municipais, decorrente do CRENCIAMENTO Nº 008/2021, PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 em conformidade com a Lei Federal nº8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CRENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência do TCE MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por instituições financeiras ao Município para recebimento de tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 008/2021, Processo Licitatório nº

091/2021 e modalidade Inexigibilidade Licitação nº 011/2021 (art. 25 caput da Lei Federal n.º8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Japonvar, pagará o preço constante no Projeto Básico que é parte constante deste contrato.

4.2- O valor **ESTIMADO** do presente Contrato é de R\$ _____dendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneraçãoconstantes do Edital e anexos.

4.3 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de serviços prestados.

4.4 - O pagamento pelos serviços prestados poderá ser feito:

4.4.1 - Diariamente através de depósito do valor arrecadado pela instituição financeira, debitado a tarifa referente ao numero de contas recebidas;

4.4.2- Mensalmente após apresentação de fatura fiscal da prestação de serviços que deverá ser emitida no ultimo dia útil do mês.

4.4.3- Debitado diariamente ou mensalmente na conta corrente do Município.

4.5 – Caso opte pelo pagamento conforme item 4.4.2, o débito da tarifa poderá ser feito até o dia 10 de cada mês correspondente ao período mensal arrecadado.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 03.01.03.04.123.0002.2033 – 3.3.90.39.00 Ficha: 162 Fonte: 100.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

6.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

8.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

8.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula oitava, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Obrigações do contratado

9.1.1 – Cumprir as condições mínimas exigidas do edital, projeto básico e contrato,

9.1.2 – Manter sistema de segurança dos valores arrecadados e dos respectivos

comprovantes,

9.1.3 – Manter a regularidade na apresentação dos relatórios diários de arrecadação previstos no edital;

9.1.4 – Tratar com o devido respeito os contribuintes, evitando qualquer tipo de atrito, que, na hipótese de ocorrer, deverá ser imediatamente informado à Direção do CONTRATANTE.

9.1.5 – Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE e mantê-lo sempre informado a respeito do andamento dos serviços,

9.1.6 – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição financeira,

9.1.7 – No caso de extravio de qualquer documento de arrecadação, a instituição financeira Credenciada deverá providenciar a identificação dos documentos extraviados, de forma a obter mediante solicitação por escrito, segunda via de conta junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e promover a devida inclusão do valor correspondente ao documento extraviado no relatório diário de arrecadação respectivo,

9.1.8 – No caso de extravio ou roubo de numerários, a instituição financeira credenciada fica obrigado a comunicar o fato imediatamente e indenizar o CONTRATANTE, nos mesmos valores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação e verificação do fato ocorrido.

9.1.9 – Prestar esclarecimento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE de fatos e ou ocorrências na execução dos serviços.

9.1.10 – Manter durante a vigência contratual as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.11 – Reconhecer os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.11 - Quando se tratar de débito automático:

9.1.11.1 – Processar o arquivo magnético recebido da entidade contratante (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

9.1.11.2 – Encaminhar à entidade contratante arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A CONTRATADA efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 4º(quarto) dia útil após a data do vencimento, ressalvados nos casos de feriados locais.

9.2 - DO CONTRATANTE

9.2.1 – Emitir boletos aos contribuintes com antecedência necessária para o pagamento dentro do prazo de vencimento estabelecido no próprio documento.

9.2.2 – Fornecer, sempre que solicitado pelos contribuintes **segundas vias das contas**.

9.2.3 – Comunicar à instituição financeira credenciada, por escrito, qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, com antecedência necessária à sua implementação ou adequação,

9.2.4 – Expedir ordens e/ou instruções de serviços sobre detalhamento de rotinas na execução dos serviços credenciados, não previstas no presente edital.

9.2.5 – Realizar os pagamentos na forma contratada.

9.2.6 – Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, notificando a instituição financeira credenciada a prestar esclarecimentos de eventuais fatos, ocorrência ou denúncias por parte dos contribuintes.

9.2.7. – Emitir os boletos em formulário padronizado do Município, com Código de Barras do sistema FEBRABAN, consignando as informações relativas aos, valores unitários, vencimentos, e valores totais a pagar.

9.2.8. – Quando se tratar de débito em conta corrente, o CONTRATANTE entregará os arquivos magnéticos à empresa credenciada contendo as informações dos consumidores já cadastrados, previamente utilizando o Padrão FEBRABAN, com antecedência de 04 (quatro) dias da data do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outropor mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03

(três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Japonvar/MG _____ de _____ de 2021.

Welson Gonçalves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

P/ CONTRATADA (

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____